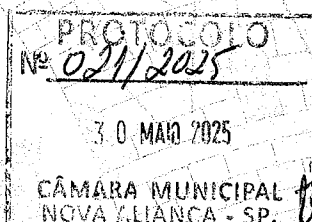


PROJETO DE LEI Nº 20 DE 30 DE MAIO DE 2025.



**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Aliança, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- § 1.º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.
- § 2.º** - Para fins desta Lei, considera-se:
- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
 - II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
 - III - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;
 - IV - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e
 - V - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
- ART. 2.º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos,

justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Evolução da Receita;
- II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, III e IV estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

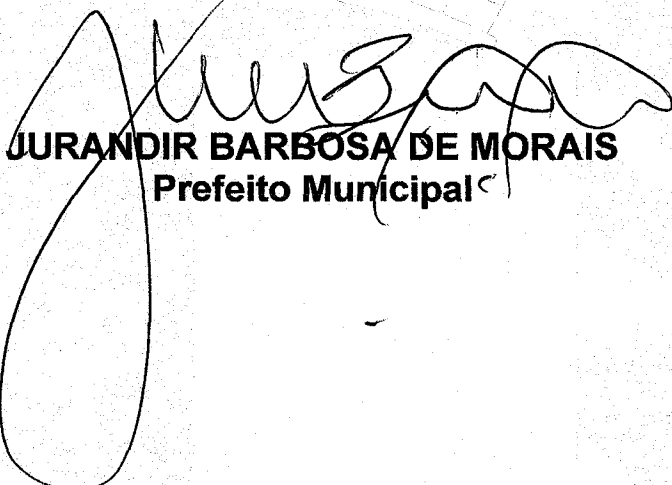
ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nova Aliança, 30 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal

NOVA ALIANÇA-SP

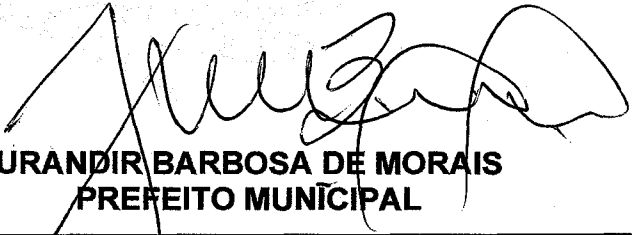
Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei N.º 20, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de NOVA ALIANÇA, para o período de 2026 a 2029.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL